



119
R

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com

As disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2026-CHP e em seus anexos, bem como que responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pacajus-CE, ___ de _____ 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



JAC
K

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a (identificação da organização da sociedade civil- OSC):

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Ou:

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecida;

Ou:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pacajus-CE, ___ de _____ 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a). Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
 - b). Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica as entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §.5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual/municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pacajus-CE, ___ de _____ 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



J22
K

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

1. DADOS DO PROPONENTE:

Órgão/instituição Proponente		CNPJ:	
Endereço:		E-Mail:	
Cidade:	UF:	CEP:	(DDD) Telefone/Fax
Conta corrente:	Banco (nome e n°)	Agência (nome e n°)	
Nome do responsável pela instituição			CPF:
R.G./Órgão expedidor:		Cargo:	
Endereço completo:		CEP:	(DDD) Tel./Fax:

2. OUTROS PARTICIPES — INTERVENIENTE

Nome	CNPJ
Endereço	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período da execução	
	Início:	Fim:
Identificação do objeto:		
Justificativa da proposição:		

4. Cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase):

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

5. Plano de aplicação (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Quant.	Concedente	Proponente
Ordem	Especificação			
Total Geral:				



123
K

6. Cronograma de desembolso. (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês

Meta	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

7. Declaração.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pacajus, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias subsidiárias deste Chamamento Público, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

Assinatura / Cargo

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

- () APROVADO
() REPROVADO

Assinatura

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



124
K

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO;

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

1. Identificação do projeto			
1.1. Instituição proponente:			
1.2 CNPJ:			
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:	
1.6 Site:			
1.7 Certificações: (Possui algum título de utilidade pública)			
1.8 Nome do Responsável legal:			
1.9 RG:	1.10 Órgão Expedidor:		
E-mail Pessoal:			
2 - Apresentação da Organização			
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):			
3. Apresentação do Projeto			
3.1. Nome do Projeto			
3.2. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta			
4. Objetivos do Projeto			
4.1. Objetivo Geral			
4.2. Objetivo (s)Específico(s)			
5. Beneficiários — público-alvo a ser abrangido			
5.1. Beneficiários Diretos (especificar):			
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):			
5.3 Valor da Proposta			
6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.			
7. Resultados esperados — Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos.			
8. Processo de Monitoramento e Avaliação — Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.			
Resultado(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação



125
K

9. Recursos humanos - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

10. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho												
Atividades	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



J26
K

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro para os devidos fins que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §50, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito) anos; julgadas responsável por falta grave e inabilitada; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pacajus-CE, ___ de _____ 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
....., E A (O) ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O Município de Pacajus, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus, CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato, por sua titular, _____, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma da Portaria nº _____, doravante CONCEDENTE, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XXXXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXXXXX-XX, doravante PROPONENTE, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 003/2026-CHP, tem por objeto a execução do programa "OLHANDO PARA O FUTURO", consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste:

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela PROPONENTE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.2. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;



- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato;
- e) prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) monitorar a execução das fases do Projeto;
- g) suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

7.2. Caberá à pretensa Credenciada:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - I. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados.
 - II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - III. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b). Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE PACAJUS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da concedente;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE PACAJUS a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela concedente, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;



- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da concedente, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal de Pacajus;
- k) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a concedente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.
- n) Avaliar alunos matriculados por meio de médico oftalmologista, com RQE, para que durante a avaliação, se identificado alguma alteração além da baixa acuidade para utilização de lentes corretivas, seja feita a prescrição adequada para exames e ou encaminhamento complementar para diagnóstico e continuidade do tratamento necessário dentro da linha de cuidado da Rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor fará a interlocução técnica com a PROPONENTE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a concedente informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - (c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
 - (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE;
 - (f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - (g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da PROPONENTE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - (h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- I. A gestora ficará designada somente no ato da celebração da parceria;
- II. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;



III. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária de Saúde indicará quem substituirá na gestão até o retorno daquela.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária de Saúde em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- (a). Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela PROPONENTE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- (b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) Analisar a vinculação dos gastos da PROPONENTE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na PROPONENTE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à PROPONENTES esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentaria: 1301.10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1600.0000.00.

6.2. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as, quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

6.3. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6.4. A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

6.5. Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à PROPONENTE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



- 6.6.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- 6.7.** Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela PROPONENTE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes as provisões para liquidação de encargos.
- 6.8.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à PROPONENTE bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

I. Os bens adquiridos pela PROPONENTE com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

II. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria PROPONENTE, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Secretaria de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PROPONENTE elaborará e apresentará à concedente, prestação de contas na forma discriminada

nesta clausula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da PROPONENTE e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria PROPONENTE.

b) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se ao por meio do preenchimento de instrumentais específicos, a serem disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Pacajus, permitindo a visualização por qualquer interessado;

c) Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Saúde e legislação aplicável, a PROPONENTE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos;

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;



132
k

- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.
- d). Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- I. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- II. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- e). Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- f). Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- g). A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO DE PACAJUS, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- h). A responsabilidade da PROPONENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE PACAJUS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Fomento e sua devida publicação.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela PROPONENTE e autorização da Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. A concedente prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas nas diretrizes de Identidade Visual do Município de Pacajus,

I. É vedada à PROPONENTE a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da concedente;

II. Caso a PROPONENTE realize ação promocional sem a aprovação da concedente e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido;

III. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município de Pacajus, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da concedente.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CONCEDENTE e PROPONENTE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PROPONENTE apresentar à CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a concedente deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da concedente fica a PROPONENTE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a Secretária de Saúde.

11.5. A inobservância do disposto imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, PROPONENTE nos cadastros tributários do Município de Pacajus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Clausula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

13.2. Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas nos sistemas oficiais de comunicação do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

a). Os trabalhadores contratados pela PROPONENTE não guardam qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela PROPONENTE.

b). O Município de Pacajus não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela PROPONENTE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

c). Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



134
K

d). As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

.....-Ce, de de 202...

Nome do Ordenadora de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



135
K

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, em conformidade com o Edital nº 003/2026-CHP, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Pacajus-CE, ___/___/___

Assinatura e carimbo do responsável

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)